

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.800, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Nordeste da Bahia.

Autor: Deputado RICARDO MAIA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.800, de 2023, de autoria do Deputado Ricardo Maia, autoriza o Poder Executivo federal a criar a Universidade Federal do Nordeste da Bahia, com a intenção de promover o ensino, a pesquisa e a extensão em áreas estratégicas para o desenvolvimento regional.

Segundo o autor:

“Serão impactados positivamente mais de 70 municípios que compõem os territórios do Litoral Norte e Agreste Baiano, Sisal, Semiárido Nordeste II e Bacia do Jacuípe. Dados oficiais apontam que a região tem o maior vazio territorial do país em oferta de vagas do ensino superior federal. ”

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2025-19357



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251335644300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.800, de 2023, de autoria do nobre Deputado Ricardo Maia, reveste-se de inegável mérito ao buscar a correção de uma dívida histórica com a população do nordeste baiano. A proposição visa a solucionar um problema social e de desenvolvimento regional grave, manifesto no fato de a região constituir, conforme o autor, o “maior vazio territorial do país em oferta de vagas do ensino superior federal”, privando milhões de brasileiros do acesso à educação superior pública e de qualidade.

A Constituição Federal estabelece como um dos objetivos fundamentais da República a redução das desigualdades sociais e regionais. A instalação de uma universidade federal constitui instrumento essencial para a concretização desse princípio, atuando como polo catalisador de desenvolvimento econômico, social e cultural, com a capacidade de formar capital humano qualificado e fomentar a inovação voltada para as vocações da região.

Ademais, a iniciativa alinha-se diretamente às metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê a expansão e a interiorização do ensino superior de qualidade em todas as regiões do país. A criação da nova universidade atende a essa diretriz nacional, fortalecendo a presença do Estado e ampliando a oferta de cursos superiores em uma área estrategicamente necessitada, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e para a promoção da cidadania.

É importante destacar que a proposição, em sua natureza estritamente autorizativa, respeita o equilíbrio entre os Poderes. O projeto não cria uma obrigação para o Poder Executivo, nem define sua estrutura administrativa ou gera despesas, preservando integralmente a discricionariedade do Presidente da República para avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação. Trata-se, pois, do legítimo exercício da função parlamentar de dar voz a uma demanda social e transformá-la em diretriz política, sem invadir a esfera de competência do Executivo.



Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.800, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

